



DECISÃO DE RECURSO REFERENTE A LICITAÇÃO 005/2017 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

Em face das **RAZÕES RECURSAIS** interposta pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.966.317/0002-93, situada na Avenida Portugal, 1.100, Itaquí, Itapevi/SC a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Hospital Universitário Santa Terezinha, neste ato representado pela Comissão Especial de Licitação, vem apresentar as suas razões para, ao final, recomendar o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O certame originado no processo de licitação nº 005/2017 edital de tomada de preço nº 003/2017 restou publicado em 09/01/2018 sendo o recurso apresentado no dia 16/01/2018 sendo este tempestivo, pois conforme previsto no edital na cláusula 11 item 11.1 está previsto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

II - DO RELATO

No dia 27 do mês de dezembro de 2017, às 14h00min, foi realizada a sessão de abertura do Edital de Tomada de Preço em epígrafe, tendo como objeto “aquisição de equipamento e material permanente – sistema de videolaparoscopia/endoscopia rígida”.

Superada a fase de credenciamento, habilitação jurídica e habilitação técnica a sessão foi suspensa para que a equipe de apoio/engenharia clínica emitisse Parecer Técnico de Engenharia, ato contínuo a Comissão Especial reuniu-se em data de 08/01/2018 para análise do referido parecer e ao final o homologou declarando vencedora a proposta da empresa **MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

A referida Ata restou publicada em 09/01/2018 dando ciência assim as empresas participantes do presente procedimento.

Houve interposição de recurso por parte da empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.**, ato contínuo foi cientificada a empresa **MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, que apresentou tempestivamente impugnação ao recurso.

Com apresentação do recurso e da impugnação estes foram encaminhados a equipe de apoio/engenharia clínica para manifestação, a qual o fez através da Resposta Técnica ao Recurso Administrativo.

III - DA ANÁLISE

Em suas razões de recurso a empresa Recorrente alegando que o equipamento do arrematante citado não atende os termos de referência do edital em vários pontos, além de se rebelar contra critérios de julgamento contidos no edital.

Sem razão a Recorrente, já que o momento oportuno para se insurgir quanto aos critérios de julgamento constantes do edital era após a publicação do mesmo, prazo que a mesma deixou transcorrer *in albis*.

Quanto a qualificação técnica da empresa considerada vencedora, novamente equivocou-se em suas razões, já que a habilitação técnica dos participantes ocorreu na sessão do dia 27/12/2017, a qual estava presente o representante credenciado da empresa Recorrente não havendo qualquer manifestação ou mesmo registro da intenção de interpor recurso contra as decisões tomadas na sessão.

Inobstante a intempestividade da reclamação por parte do Recorrente e mesmo caso esta não tivesse ocorrido, suas razões não procedem, como esclarecido pela Resposta Técnica ao Recurso Administrativo lavrada pela equipe de apoio/engenharia clínica, a qual deixamos de transcrever por questão de economia, mas usando-a como razão de decidir.

Assim diante das razões apresentadas a comissão manifesta-se.

IV – DA DECISÃO

Diante do acima exposto conhecemos do recurso interposto pela empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA.** para no mérito **IMPROVÊ-LO**, recomendando a manutenção da classificação da proposta da empresa **MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** como vencedora.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Comissão Especial de Licitação:

Rodrigo Fabiano Bet 

Adriano José Johann 

Leonéa Bittencourt Antunes Correa 

Caetano Raphael Cardoso 

Sheila Kloss 